



## - L E I Nº 1.740 -

DISPONDO SÔBRE: Criação da Fundação "Museu Histórico Municipal de Presidente Prudente", e dá outras providencias.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É criada a Fundação "MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE", com sede nesta cidade, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos Estatutos que farão parte integrante da presente lei, nos termos do exemplar anexo.

ARTIGO 2º - A subvenção anual que será concedida pela Prefeitura Municipal, conforme o referido no inciso 1 do artigo 7º, dos Estatutos, será consignada nas propostas orçamentárias do Município e a sua dotação obedecerá ao plano de aplicação que será submetido ao Executivo Municipal, pela Diretoria da instituição.


PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da dotação do ano subsequente será autorizada mediante a prestação de contas do exercício anterior, nos termos do plano de aplicação.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta de crédito especial que será aberto oportunamente.

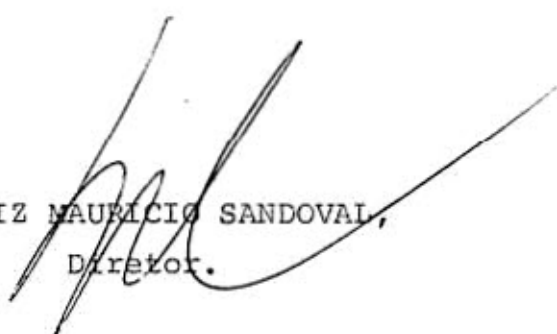
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 1.975.

  
WALTER LEMES SOARES,  
Prefeito Municipal .

Registrada e pública na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 1.975.

  
LUIZ MAURICIO SANDOVAL,  
Diretor.



= ESTATUTO DA FUNDAÇÃO "MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE" =

=CAPITULO I=

DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

ARTIGO 1º - A Fundação "Museu Histórico Municipal de Presidente Prudente", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal número 1.740, de 02 de outubro de 1.975, e instituída por escritura pública lavrada nas notas do LIVRO Nº folhas terá por finalidade a organização e a manutenção do Museu Histórico Municipal de Presidente Prudente.

ARTIGO 2º - A Fundação de que trata o artigo anterior tem por objetivo recolher por compra, caução, empréstimo ou custódia, - classificar, catalogar e expor convenientemente, objetos de valor histórico, sociológico, literário ou artístico, ligados particularmente à cultura de Presidente Prudente e por decorrência, à cultura brasileira, em especial objetos, trajês, jóias, elementos iconográficos, etnológicos, filatélios e numismáticos, artesanais, documentos, livros e papéis de qualquer natureza que possam interessar ao conhecimento a difusão da história do Município e do Brasil, desde os seus primórdios até o presente.

ARTIGO 3º - Para a consecução dos seus objetivos a Fundação deverá:

a) - classificar, catalogar e etiquetar as peças de seu acervo;



fls.2

- b) - preservar, conservar e restaurar tudo o que constituir o seu patrimônio;
- c) - preparar monitores para acompanhar grupos de visitantes;
- d) - organizar biblioteca especializada, documentação e arquivo;
- e) - programar seminários e palestras sobre temas ligados aos seus objetivos;
- f) - promover publicações de trabalhos monográficos, revistas, boletins, anais e outros impressos visando a divulgação das atividades da Instituição;
- g) - incentivar a pesquisas e o estudo tanto de especialistas quanto de estudantes;
- h) - projetar e realizar exposições periódicas, temáticas, comemorativas ou especiais;
- i) - intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais, inclusive mediante acordo de cooperação e divulgação de suas atividades.

ARTIGO 4º - As peças do acervo do Museu, de qualquer tipo ou natureza não poderão ser retiradas de sua sede, e não ser por motivos técnicos da preservação, ou para fins estritamente culturais, sempre, porém, por prazo certo e breve, após autorização do Conselho Deliberativo.

- CAPITULO II -

- DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS -

ARTIGO 5º - O Patrimônio da Fundação será constituído por toda e qualquer aquisição que venha atender aos objetivos da Instituição, desde o prédio e terreno da sede definitiva, assim como, todo o acervo adquirido.



fls.3

ARTIGO 6º - Os recursos financeiros de Fundação serão provenientes - das seguintes fontes:

- 1 - dotação anual concedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, como parte do Orçamento Geral;
- 2 - auxílios extra-orçamentários:
  - subvenções concedida pelos Poderes Públicos e particulares: doações e legados;
  - receitas provenientes de atividades da Fundação;
  - saldos dos exercícios anteriores;
  - outras eventuais receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens, direitos e recursos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, definidos neste Estatuto, permitida, no entanto, a alienação de uns e de outros, para a obtenção de rendas, desde que destinados ao mesmo fim, atendidas em Juízo as formalidades legais.

-CAPITULO III-

- DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA -

ARTIGO 7º - São órgãos da Fundação "Museu Histórico Municipal de Presidente Prudente":

- 1 - Conselho Deliberativo
- 2 - Diretoria Executiva.

ARTIGO 8º - O Conselho Deliberativo, órgão colegiado, será constituído de 21 (vinte e um) membros, sendo 11 (onze) permanentes ou natos e 10 (dez) eleitos, por maioria pelo próprio Conselho, sendo estes escolhidos entre personalidades de reconhecida dedicação e assuntos culturais e históricos, relacionados com os objetivos da Fundação.



fls. 4

ARTIGO 9º - São Membros permanentes ou natos do Conselho Deliberati-  
vo:

1 -O Prefeito Municipal

2 -O Presidente da Câmara Municipal

3 -O Juiz Diretor do Forum

4 -O Presidente da Associação Comercial e Industrial de  
Presidente Prudente.

5- O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras  
de Presidente Prudente.

6- O Diretor Presidente da Fundação

7- O Presidente do Sindicato Rural de Presidente Pruden-  
te

8- O Diretor Financeiro da Fundação

9- O Presidente da Sociedade de Medicina de Presidente -  
Prudente

10- O Presidente da 29a. Sub-Seção de São Paulo da Ordem  
dos Advogados do Brasil

11- O Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquite-  
tos da Alta Sorocabana

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os Membros permanentes ou natos do Conselho De-  
liberativo poderão ser representados junto a êsse órgão  
por procuradores devidamente credenciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os mandatos dos membros permanentes ou natos do  
Conselho Deliberativo extinguir-se-ão automaticamente -  
quando cessar para os respectivos titulares o exercicio  
dos cargos ou funções a que se vinculam.

ARTIGO 10º- Os membros eleitos do Conselho Deliberativo exercerão o  
mandato por três anos, sendo permitida a recondução.



fls.5

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A renovação do Conselho Deliberativo nos termos previstos neste artigo, processar-á mediante eleição do proprio Conselho, por voto secreto, a realizar-se 30 - (trinta) dias antes do término dos mandatos e se extinguirem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, deverá ser incluído um representante do Rotary, do Lions, da Sociedade Rural do Sudoeste Paulista e do Sindicato dos Empregados do Comércio.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Para a eleição dos demais membros do Conselho Deliberativo, observar-se-á o disposto no Artigo 8º, assim como as determinações do Regimento Interno da Fundação, pertinentes à questão.

ARTIGO 11º - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos gratuitamente e seu desempenho será considerado serviço de caráter relevante para a Municipalidade de Presidente Prudente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será determinada pelo Conselho Deliberativo, verba especial de Representação da Diretoria, para atender despesas de viagens e outras, que se fizerem necessárias.

ARTIGO 12º - A Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, será constituída de:

- Diretor Presidente
- Diretor-Vice-Presidente
- Diretor Financeiro
- Vice-Diretor Financeiro
- Diretor Secretário.



lf. s6

ARTIGO 13º - Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, serão exercidos por personalidades de reconhecida idoneidade e portadores de conhecimento específicos relacionados com os objetivos da Fundação, expressos no Artigo 2º, eleitos pelo Conselho Deliberativo, por votação secreta e maioria absoluta.

ARTIGO 14º - Os cargos de Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro serão igualmente exercidos por personalidades de reconhecida idoneidade e portadores de conhecimento específicos, a fim de atender às determinações dos Artigos 18º e 19º, eleitos pelo Conselho Deliberativo, por votação secreta e maioria absoluta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Diretor-Secretário será igualmente exercido por personalidade de reconhecida idoneidade e portador de conhecimento específicos.

- CAPITULO IV -

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - eleger os novos Membros, nos termos previstos no Artigo 9º, bem como o seu Presidente, por maioria absoluta e votação secreta e trienalmente, nestas mesmas condições, os membros da Diretoria Executiva, dando posse a todos os eleitos.
- b) - elaborar o Regimento Interno da Fundação;
- c) - deliberar sobre alteração do Estatuto da Fundação;
- d) - decidir sobre o recebimento de qualquer doação, aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) - deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva





fls.7

ou atos da mesma que estiverem sujeitos a sua aprovação;

- f) - aprovar o orçamento e fiscalizar sua execução;
- g) - deliberar, por proposta do Diretor Presidente, sobre a organização e estrutura dos serviços da Fundação, cargos, funções e salários dos servidores;
- h) - sugerir à Diretoria Executiva medidas e providências de interesse da Fundação;
- i) - aprovar a prestação de contas e o Relatório anual da Diretoria;
- j) - tomar conhecimento dos recursos contra atos da Diretoria Executiva contrários à Lei e ao Estatuto;
- k) - decidir sobre a admissão dos membros, conforme as disposições do Artigo 21º, fixar as respectivas contribuições dos mesmos contribuintes, bem como, fixar taxas de ingressos ao Museu e outras, referentes a serviços que venham a ser prestados pela - Fundação;
- l) - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
- m) - resolver os casos omissos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações do Conselho Deliberativo relativos aos itens "b", "c", "d" e "g", serão válidas quando votadas por maioria absoluta de seus membros ou por maioria simples, após a 3ª (terceira) convocação.



fls.8

- CAPÍTULO V -

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 16º - Compete ao Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar, orientar e coordenar as atividades da Fundação e trabalhos dos respectivos órgãos e serviços;
- b) representar a Fundação em Juízo e fora dela, ativa ou passivamente, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir procuradores;
- c) receber bens, doações e subvenções destinados à Fundação e movimentar juntamente com o Diretor Financeiro, e na sua falta ou impedimento, com o Vice-Diretor Financeiro ou com o Tesoureiro Executivo da Fundação, as respectivas contas bancárias;
- d) celebrar convênios e acordos com Instituições de qualquer natureza que exerçam atividades relacionadas com as da Fundação;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar as do Conselho Deliberativo quando necessárias;
- f) elaborar o orçamento anual da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- g) admitir e dispensar o pessoal técnico, administrativo, e auxiliar necessário à realização das atividades programadas;
- h) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Conselho Deliberativo, bem como a legislação pertinente às fundações.



fls.9

ARTIGO 17º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências, impedimentos ou licenças;
- b) colaborar em outras atividades que visam os objetivos e os interesses da Fundação.

ARTIGO 18º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) colaborar na elaboração do orçamento anual da Fundação;
- b) exercer o controle da escrituração e contabilidade, assinar balancetes mensais e exercer outras atividades inerantes à fiscalização geral;
- c) movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Presidente nos termos previstos na letra "c" do Artigo 16º.

ARTIGO 19º - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências, impedimentos ou licenças;
- b) colaborar em outras atividades que visam os objetivos e interesse da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) supervisionar os serviços da Secretaria do Museu, e, lavrar-se atas das reuniões da Diretoria.

ARTIGO 20º - A Fundação "Museu Histórico de Presidente Prudente", compor-se-á das Seções seguintes:

- a) - Seção da Documentação Histórica, que compreenderá:
  - 1-Biblioteca, mapoteca, gravuras e estampas;
- b) - Seção filatélica e numismática
  - 2-Arquivo, documentação fotográfica, documentação - gravada e filmada;



fls.10

3 - Pesquisa

c)- Seção de objetos, que compreenderá:

- 1 - Porcelanas, cristais, pratarias, louças, cerâmicas e outros;
- 2 - Jóias, condecorações, medalhística;
- 3 - Elementos iconográficos e folclóricos;
- 4 - Trajes;
- 5 - Moveis;
- 6 - Maquinária e Veículos.

d) - Seção de Difusão, que deverá:

- 1 - promover e organizar cursos, conferências, seminários, certames, projeções, incluindo concursos monográficos sobre assuntos relacionados com o área de atuação do Museu;
- 2 - promover o aperfeiçoamento do próprio pessoal do Museu;
- 3 - manter monitores especialmente treinados para esse fim específico;
- 4 - realizar intercâmbio com entidades congêneres ou de caráter cultural oficiais ou particulares, do País ou exterior;
- 5 - organizar exposições temáticas e especiais;
- 6 - divulgar, por todos os meios ao seu alcance o acervo e as atividades do Museu.

e)- Seção de Serviços Auxiliares, que compreenderá:

- 1 - Administração;
- 2 - Portaria;
- 3 - Vigilância;



fls.11

4 - Depósitos;

5 - Cadastro;

f)-Seção Etnográfica, que funcionará na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Presidente Prudente, (Estadual), sob a responsabilidade do Departamento de Ciências Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO- A reestruturação das Seções existentes, assim como a criação de outros, far-se-á de acordo com o desenvolvimento da Instituição e outras necessidades do serviço.

- CAPÍTULO VI-

DOS MEMBROS FUNDADORES, HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS e CONTRIBUINTES

ARTIGO 21º - Os membros fundadores, honorários, beneméritos e contribuintes são datados de características especiais:

- Membros fundadores, todos aqueles que através de provas documentais, contribuíram para a criação e instalação da Fundação "Museu Histórico Municipal de Presidente Prudente", até o mês de junho de 1.975;
- Membros honorários, os que fizerem jus a uma distinção especial, mediante expressiva contribuição no campo da ciência muscológica ou que tenham prestado serviços relevantes à Fundação, embora não façam parte de seu quadro social;
- Membros Beneméritos, os que cooperarem com significativa parcela financeira ou prestarem serviços relevantes à Fundação;
- Membros Contribuintes, aqueles que cooperarem financeiramente, segundo o valor das contribuições fixadas anualmente pelo Conselho Deliberativo.



fls.12

ARTIGO 22º - São direitos dos membros fundadores, honorários, beneméritos e contribuintes:

- 1 - livre acesso ao recinto da Fundação;
- 2 - recebimento gratuito das publicações da Fundação;
- 3 - recebimento de uma via do Relatório anual da Diretoria Executiva.

ARTIGO 23º - Em caso da vacância de um dos cargos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, será realizada eleição para seu preenchimento, conforme o Artigo 8º, do Estatuto.

- CAPITULO VII -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º - O pessoal admitido pela Fundação para prestação de serviços de qualquer natureza ficará sujeito ao regime da legislação trabalhista.

ARTIGO 25º - A fundação terá duração indeterminada e, no caso de sua eventual extinção, mediante decisão do Conselho Deliberativo, reverterão seus bens e direitos ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de extinção da Fundação, o acervo inicial da seção Etnográfica, pertencente à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (Estadual), permanecerá em seu local de origem.

ARTIGO 26º - Caberá ao Prefeito Municipal as nomeações para o primeiro preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato da primeira Diretoria Executiva será de dois anos, a contar da data do Decreto que a consti-



fls.13

tuir, e as seguintes, eleitas, observando o disposto nos Artigos 11º - 12º e 13º.

ARTIGO 27º - Enquanto não fôr constituído o quadro do pessoal do Museu, com recursos da Fundação, este funcionará com servidores do Município, postos à sua disposição ou com pessoal especificamente contratado.

ARTIGO 28º - O Regimento Interno da Fundação deverá ser elaborado - dentro de 30 dias após a nomeação do Conselho Deliberativo, conforme o disposto no Artigo 26º.

ARTIGO 29º - A Fundação "Museu Histórico Municipal de Presidente Prudente", terá personalidade jurídica depois da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato que instituiu e do comprovante da publicação do decreto que aprovou seu Estatuto.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos

02 (dois) dias do mês de outubro de 1.975.